



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Ao EXMO. SR. JORDAN LAZARO

Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES.

O vereador que a esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, REQUER a Vossa Excelência que após ciência ao plenário, que seja incluído em votação o PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº. 004, DE 03 DE MAIO DE 2019 que, **“PROÍBE O USO DE CAPACETE NO INTERIOR DE ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PRIVADOS COMO MEDIDA DE SEGURANÇA, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos três (03) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019).

GEAN MARCIEL FRANÇA
VEREADOR



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Edis,

Encaminhamos a apreciação desta Casa, Projeto de Lei Ordinária nº. 004, de 03/05/2019 que, "**PROÍBE O USO DE CAPACETE NO INTERIOR DE ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PRIVADOS COMO MEDIDA DE SEGURANÇA, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**".

Este Vereador proponente tem a honra de submeter à apreciação de V. Exas. o incluso Projeto de Lei, que tem como finalidade a proibição do ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de equipamento ou vestimenta que oculte a face ou impeça a sua identificação ou reconhecimento, em qualquer estabelecimento público ou privado no âmbito do Município de Rio Bananal, visando combater o crime e reduzir especialmente os assaltos.

Assim, visando a proteção dos Comerciantes e do Cidadão de bem, com a presente propositura, será oportunizado, mediante lei, na desobrigação para o seu atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, impedir sua entrada, ou, por medida de segurança, acionar a polícia.

A presente lei visa ainda a buscar facilitar as investigações da Polícia Judiciária daqueles delitos que são praticados por pessoas pilotando motos e colocando capacetes, escondendo o rosto para dificultar as investigações.

Diante do exposto espera o autor poder contar com a colaboração dos demais Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos três (03) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019).

GEAN MARCIEL FRANÇA
VEREADOR



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 004/2019

DE 03 DE MAIO DE 2019.

PROTÓCOLO nº 0228 Do 19

Fis _____ Livro _____ Horas _____

Rio Bananal - ES Em 10/05/2019

PROÍBE O USO DE CAPACETE NO INTERIOR DE ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PRIVADOS COMO MEDIDA DE SEGURANÇA, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de equipamento ou vestimenta que oculte a face ou impeça a sua identificação ou reconhecimento, em qualquer estabelecimento público ou privado no âmbito do Município de Rio Bananal.

§ 1º Os efeitos desta lei estende-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º Nos casos dos postos de combustíveis e estacionamentos, após adentrar no estabelecimento, deverá o usuário de capacete, condutor e passageiro, sendo o caso, retirá-lo imediatamente.

§ 3º Os bonés, capuzes e acessórios similares não se enquadram na proibição que se trata o "caput" deste artigo, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º - A desobediência do usuário de capacete ao previsto nesta lei, implica na desobrigação para o seu atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, impedir sua entrada, ou, por medida de segurança, acionar a polícia.

Parágrafo único. Caso o responsável e ou atendente se sinta ameaçado poderá solicitar apoio dos meios legais para se cumprir a referida determinação, e acionar a autoridade policial competente.

Art. 3º - O responsável pelo estabelecimento de que trata a presente lei, deverá fixar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo com letras legíveis, a seguinte inscrição: "PROIBIDO O USO DE CAPACETE OU SIMILAR QUE ENCUBRA A FACE NESTE LOCAL" - LEI Nº XXXX/2019.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei para seu fiel cumprimento, disciplinando sanções para os infratores, expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos três (03) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019).


GEAN MARCIEL FRANÇA
VEREADOR